	α
	?
	н
	ä
	forms a cádiaa. EABA2173_AFDE7B3E_8637B36B_38AF5E28
	α
	ď
	~
	뿠
	7
	'n
	↸
	Ç
~;	g
뜻	٩
\circ	ц
=	c
=	ά
⇉	!
٤	щ
़⋖	۲
	щ
\approx	۹
Ŏ	ď
\circ	ŕ
4	Ţ
$\stackrel{\sim}{\sim}$	2
_	\sim
0	щ
İ	ñ
₹	-
=	ċ
⊏	ō
~	÷
O	٠
⋝	C
	c
щ	_
G)	2
∝	5
\circ	5
ゔ	۳
_	٤.
∝	
	q
⋖	q
Ā	٩
or A	a aba
por A	a abau
e por A	/enade
nte por A	a abada/rc
ente por A	hr/enada
nente por A	a propode a
almente por A	a abanada a
talmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	a abanada a
gitalmente por A	m any hr/enada a
digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	am any hr/enada a
digitalmente por A	a am any hr/enada a
to digitalmente por A	a abada/shada a
ado digitalmente por A	a tre am any hr/enade a
nado digitalmente por A	to the am any hr/enade e
sinado digitalmente por A	a phonony hr/enode o
ssinado digitalmente por A	a phanay hr/enada a
assinado digitalmente por A	a abandy hr/enada a
oi assinado digitalmente por A	a abandy hr/enada a
foi assinado digitalmente por A	"/consulta tos am ony hr/snada a
o foi assinado digitalmente por A	a dranging the amount brienada a
nto foi assinado digitalmente por A	tn://consulta tos am con hr/spada a
ento foi assinado digitalmente por A	http://cnneultatra and any hr/enada a
nento foi assinado digitalmente por A	b http://cone.ilta toe am oov br/enade a
umento foi assinado digitalmente por A	te http://cone.ilta toe any hr/enada a
cumento foi assinado digitalmente por A	eite http://consolite toe and my hr/spade a
ocumento foi assinado digitalmente por A	a abana//or ma act attractor//orth attack
documento foi assinado digitalmente por A	a object that he had not believed a specific property of the p
e documento foi assinado digitalmente por A	a object of the party //one and any price and a property of the party
ste documento foi assinado digitalmente por A	e epa or sita http://cons.ilta toe am con hr/snada a
Este documento foi assinado digitalmente por A	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por A	soesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por A	scesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por A	is access a site bttp://consults too am any br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por A	icia acessa o site http://consulta toe am gov hr/spade e
Este documento foi assinado digitalmente por A	socia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por A	rância acesse o site http://consulta toe am gov, hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por A	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº461/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11872/2016.
 - **Apensos:** Processo nº 15421/2018 e 10510/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado
- 4- Exercício: 2015
- **5- Responsável:** Felizardo Francisco de Almeida Monteiro (Ordenador de Despesa), José Jorge Pinheiro Guimarães (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 488/2022-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Hospital e Pronto Socorro João Lúcio Pereira Machado, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. José Jorge Pinheiro Guimarães, período de 01/11/2015 a 31/12/2015, na condição de Ordenador de Despesa, nos termos do art. 22, II, e 24 da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM; Manter o julgamento pela regularidade com ressalvas do Sr. Felizardo Francisco de Almeida Monteiro, conforme decidido através do Acórdão nº 786/2019-TCE-Tribunal Pleno, proferido nos autos do Processo nº 15421/2018;
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. José Jorge Pinheiro Guimarães, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2423/96 c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002TCE/AM;
- 10.3. Recomendar ao Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira

	DO O CÓCICO: EARACITS.AFDETROF.BR37B36B.38AF5FC9
	й
	7
	H
	α
	S
	ä
	č
	Ц
	'n
œ	ά
0	ц
Z	ς
⊇	۲
フ	Щ
₽	H
Ś	۵
Ö	ď
O.	_
⋖	ò
_	7
$^{\circ}$	Ξ
⇛	Ц
≘	ċ
5	
ō	ξ
≥	C
ш	9
Q	g
쯧	2
9	Ť
	2
꽃	٥
r ARI	9
oor ARI	i a aba
e por ARI	i a abada
nte por ARI	i a abada/re
nente por ARI	hr/enada a i
Imente por ARI	in proposed in
italmente por ARI	i a abanada a i
igitalmente por ARI	m on hr/enada a i
digitalmente por ARI	a abada/shada a i
do digitalmente por ARI	ing any hr/enada a i
iado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	a tre am nov hr/enada a i
sinado digitalmente por ARI	its the amount hr/enade e i
ıssinado digitalmente por ARI	a abana/an hr/enada a i
i assinado digitalmente por ARI	one of the and hr/enada a
foi assinado digitalmente por ARI	//one and strength of hr/enade e i
to foi assinado digitalmente por ARI	n-//consulta toe am ony hr/snede e i
ento foi assinado digitalmente por ARI	attn://cone.ilta toe am on/ br/enade e i
nento foi assinado digitalmente por ARI	bttn://cone.ulta toe am any hr/enade e i
umento foi assinado digitalmente por ARI	ite http://cone.ilta toe am oov hr/enede e i
ocumento foi assinado digitalmente por ARI	site http://consultaiteaam.gov.hr/spadaainform
documento foi assinado digitalmente por ARI	o eite http://cone.ulta toe an oov hr/enade e i
te documento foi assinado digitalmente por ARI	e o cita http://cne and et called ht/spade o
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	see a cita http://consulta toa am doy hr/spada a i
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	scesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	s access a site http://consulta toe am any hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	spois scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	arância acesse o site http://consulta tos am cov hr/snede e i

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº461/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Machado que:

10.3.1.

Atente sobre a criação ou nomeação de servidores investidos em cargos criados especificamente para o desempenho no controle interno, ou, então, que sejam contadores, administradores, advogados, engenheiros, com atribuições específicas para o desempenho de atividades no controle interno.

10.3.2.

Atente sobre as solicitações pertinentes a terceirização de cargos atuantes no âmbito da saúde (médicos)

10.3.3.

Demonstre às Comissões de Inspeções vindouras como se deu a contratação das empresas que executaram tais serviços (criação e implementação da Farmácia Satélite; Criação da Enfermaria de Urgência Cirúrgica, Reforma no Setor de Politraumas; e a reforma das Unidades de Terapia Intensiva I e II), juntando para tanto os processos licitatórios, os contratos, processos de pagamento, relatórios de fiscalização, termos de recebimento provisório e definitivo, entre outros que entendam pertinentes.

10.3.4.

Atente com maior rigor às disposições da Lei de Licitações, especialmente quanto aos casos de contratação direta em razão de emergência, os quais devem ser justificados e fundamentados nos estritos termos legais.

10.3.5.

Mantenha um escorreito controle patrimonial, com os devidos registros do estado de conservação dos bens, dos responsáveis por sua guarda, além de outras caraterísticas gerais dos bens materiais e patrimoniais do Hospital como forma de atender aos arts. 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/64.

10.4. Determinar que as Comissões vindouras deste Tribunal ao procederem inspeções ordinárias "in loco" no órgão em epígrafe, em exercícios futuros, observem se há reincidência das restrições nº 02, 03 e 06 da Notificação nº 272/2021- DICAD e da restrição nº 01 da Notificação nº 273/2021-DICAD. Caso persistam, que sejam aplicadas multas por esta

	spede e informe o código: F4B42173-AFDF7B2F-8637B36B-384F5F28
	ij
	4
	å
	ά
	33
	37
يَ	86
♀	Ĕ,
≦	78
A	۳
ST	Ī
O DA COS	Ę,
ĕ	7
Ō	4
呈	F 4
Ξ	ċ
2	5
Š	Š
ORGE MOUTINH	C
8	ŭ
9	Ę
$\overline{\mathbb{Z}}$	Ξ.
talmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	٩
8	Ita toe am dov br/spec
nte	r/s
лē	$\stackrel{\leftarrow}{\geq}$
Ę	۶
igi	au
0	ta toe am dov b
g	ţ
ŝŝir	Ξ
ğ	č
ę	<u>د</u>
Ę	ŧ
me	٩
S	t
Este documer	onferência acesse o site ht
ste	S
Ш	a.
	<u></u>
	'n
	Prê
	buc

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



	DE ACÓRDÃOS
roc. Nº	

Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº461/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Corte de Contas aos responsáveis pelas execuções das despesas.

- 10.5. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161, caput, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, comunicando ao Sr. José Jorge Pinheiro Guimarães e ao Sr. Felizardo Francisco de Almeida Monteiro acerca do julgamento deste feito, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão;
- **10.6. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento intregral da decisão.
- 11- Ata: 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Março de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dr.João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral